



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 31 de Agosto de 2018 • Ano • Nº 838

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº 855/2018** - Dispõe sobre a responsabilidade pela execução de reparos ou reconstrução da pavimentação das vias públicas em decorrência dos serviços prestados por parte das concessionárias de serviço público ou suas prestadoras de serviço e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T2VF3EY2RLVE1/WSPOCGDW

## Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### LEI Nº 855/2018

*“Dispõe sobre a responsabilidade pela execução de reparos ou reconstrução da pavimentação das vias públicas em decorrência dos serviços prestados por parte das concessionárias de serviço público ou suas prestadoras de serviço e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Caberá às concessionárias de serviço público ou suas prestadoras de serviço a responsabilidade pela execução de reparos ou reconstrução da pavimentação das vias públicas em decorrência dos serviços prestados no Município de Castro Alves/BA.

§1º Antes da execução de qualquer serviço nos logradouros municipais, deverão as concessionárias de serviço público ou suas prestadoras de serviço, comunicar previamente à Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, que deverá emitir alvará simplificado, ressalvadas os casos que demandem urgência, a ser averiguada *a posteriore* por servidor público da municipalidade.

§2º As concessionárias de serviço público ou suas prestadoras de serviço deverão restaurar, em até 3(três) dias, as ruas, avenidas, calçadas e até mesmo propriedades particulares danificadas, bem como deverá fazer a varrição do logradouro onde o serviço foi executado.

Parágrafo único. Poderá ser firmado convênio entre as concessionárias de serviço público ou suas prestadoras de serviço e o Município de Castro Alves/BA, para que este se responsabilize pela execução de reparos ou reconstrução da pavimentação das vias públicas em decorrência dos serviços prestados, desde que haja o devido ressarcimento pelo dispêndio.

**Art.2º.** O prazo a que se refere o §2º do art. 1º começará a ser contado após o termino do serviço realizado, que deverá ser devidamente descrito no alvará simplificado.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**Art.3º.** Caso descumpram a determinação a que se refere o §§1º e 2º do art. 1º, as concessionárias ou suas prestadoras de serviços receberão multa que variará de 800 (oitocentas) a 1400 (mil e quatrocentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-la, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 4º.** A penalidade incidirá após a constatação in loco por servidor público, que deverá descrever em sede de auto de infração o descumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá o penalizado apresentar defesa junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência.

**Art. 5º.** Após o devido processo legal, e na hipótese de ser julgado improcedente o recurso, a multa a que se refere o art. 3º deverá ser paga no prazo de 5(cinco) dias, a contar da ciência do julgamento do recurso.

Parágrafo único. Na hipótese do não pagamento, deverá o crédito ser inscrito em dívida ativa não tributária do Município de Castro Alves/BA, cabendo à Procuradoria-Geral do Município ajuizar Execução Fiscal nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

**Art. 6º.** Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O presente diploma legal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castro Alves - BA, 31 de agosto de 2018.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal